



ANEXO 13

Regras para processamento da garantia

1. REGRAS GERAIS

O conjunto das garantias previstas no art. 20, XIII, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para cobertura de todos os riscos do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, deverá incluir:

- 1.1. Garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual
- 1.2. Seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal;

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

- 2.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará garantia em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência do Contrato.
- 2.2. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006.
- 2.3. A garantia será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:
 - Fase 1 – Assinatura do contrato: prestação de 50% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF,
 - Fase 2 – Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Anual (POA) da UMF.
- 2.4. Concluídas as fases descritas no item 2.3, a renovação e atualização da garantia deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do Valor de Referência do Contrato atualizado conforme o item 15.6 do edital e de acordo com o enquadramento constante dos itens 2.1 e 2.2.
- 2.5. Para a prestação da garantia de execução do contrato, o concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº. 14.133/2021 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº. 11.284/ 2006:
 - 2.5.1. Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito do valor correspondente identificado na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A– Banpará para este fim específico.
 - 2.5.2. Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



- custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda: Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.
- 2.5.3. seguro-garantia: O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.
- 2.5.4. Fiança bancária: Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, expressamente vinculada ao Edital de licitação e ao Contrato de Concessão, com renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 2.6. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades diferentes ou integradas em uma única modalidade.
- 2.7. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 2.8. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 2.9. O concessionário poderá trocar a modalidade de garantia mediante a autorização do IDEFLOR-Bio.
- 2.10. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 2.11. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 2.12. Para a prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do IDEFLOR-Bio.



- 2.13. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa nº 002, de 01 de junho de 2016, e segundo as normas da Instrução Normativa nº 001, de 25 de junho de 2015.
- 2.14. É facultado à CONCESSIONÁRIA o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 2.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo IDEFLOR-Bio, o que ocorrer primeiro.
- 2.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em razão do pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, também dependerá da comprovação pela CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 2.17. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA
- 2.17.1. A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:
- Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
 - Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do EDITAL e VMA;
 - Condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
 - Ressarcimento do IDEFLOR-Bio dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, e Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.17.2. Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente.
- 2.18. DA RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA
- 2.18.1. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua utilização, sem que isso



implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 2.18.2. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido no item 2.2 deste ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei 11.284/2006.

3. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 3.1. O seguro de responsabilidade civil deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, com valor de cobertura equivalente a 60% (sessenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC), não se confundindo o valor de cobertura do seguro com o valor de cobertura da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Já descrito anteriormente.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA é única e integralmente responsável pelo pagamento da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 3.3. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, não subsistindo qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.
- 3.4. A atualização anual do seguro será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa nº 002, de 01 de junho de 2016, e segundo as normas da Instrução Normativa nº 001, de 25 de junho de 2015.

4. DA RENOVAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.